



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 373/2015 DE 04/08/2015

Promovente:

Ver. QUITO FORMIGA (PR)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DO SERVIÇO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-373 de 15
Adelina Cicco - 1.ª. Parlamentar
RF 103 406

PROJETO DE LEI Nº

PL
373/2015

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo o Dia do Serviço Social,
e dá outras providências.*

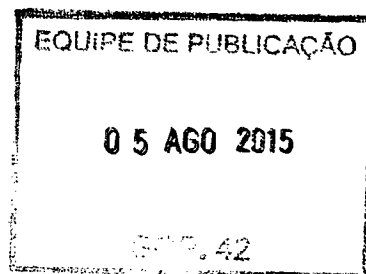
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia do Serviço Social" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,




QUITO FORMIGA
Vereador

CMSP - SEP.22 - 04/08/2015 - 17:23 - 000740 - 1/1

Requere(m) juntado(s), nesta data,
o documento(s) rubricado(s) com o nº
_____ a _____ e folha nº _____
sob nº _____ 5 8 15
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc
Nº 01.373 de 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

O presente projeto tem o intuito de instituir, no Calendário Oficial do Município, o Dia do Serviço Social a ser comemorado em 15 de maio.

Uma das principais atividades do Serviço Social é a de planejar e executar políticas públicas e programas sociais, visando à integração das pessoas na sociedade. O foco nas outras pessoas e na busca de solução de problemas alheios faz desses profissionais pessoas altamente altruístas.

Entre outras, constitui atribuição dos Assistentes Sociais, profissionais do Serviço Social, orientar indivíduos e grupos dos diversos segmentos sociais na identificação de recursos e utilização destes na defesa de direitos.

Também há um relevante serviço prestado por estes profissionais na assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade.

O Serviço Social surgiu em nosso país nas primeiras décadas do século passado. Constitui uma profissão sócio-política que se utiliza de instrumental das Ciências Sociais para análise e intervenção nas diversas modificações da questão social.

Os Assistentes Sociais são profissionais com postura ética, preocupados com a qualidade dos serviços prestados, com o respeito aos usuários, com a melhoria dos programas institucionais, com a rede de abrangência dos serviços públicos e reagem contra obstáculos no acesso aos atendimentos.

Diante do exposto e da relevante atividade desenvolvidas pelos Assistentes Sociais, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 01-PL-373 de 2015.,5 / 8 / 15..... (a)

Augusta Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <i>Constituinte e Leg. Particip.</i> <i>Educação, Cultura e Esportes</i> <i>Fin e Orçamento</i> _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ <i>[Signature]</i> 05 AGO 2015 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

106 AGO 2015

[Signature]
Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

SECRETARIA DE ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06/08/15 17
12/08 10 100 130

CÂMARA DE SÃO PAULO
Sequem, Juntas de Trabalho, Sindicatos, Associações
Folhas de nº 04/08 em 140815

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
DF 11.001



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. Nº 07-373/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 373/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/08/15 às 17h23
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À(s) Vossa(s) Vereador / À Nobre Vereadora

Eduardo Tume

Secretário

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13/08/2015

Presença
O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º, artigo 63 do Ri.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/08/15 AS 18:00 h

POR IVG

SAÍDA: 20/08/15 AS: 18 h ASS.: Rina

Assina em _____ (juntado _____ nesta data documento(s))
e a(s) de Informação rubricado _____ sob rubrica(s)
08 Em 16/09/15

Carmen Cristina Malavazzi
CPF: 11.197.100-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do
Processo nº 01-373/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

1607/2015

pl0373-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0373/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Serviço Social, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 15 do mês de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

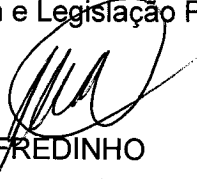
Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

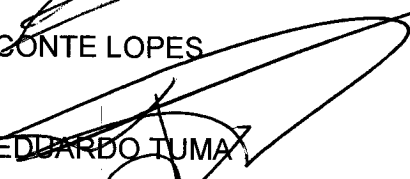
Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

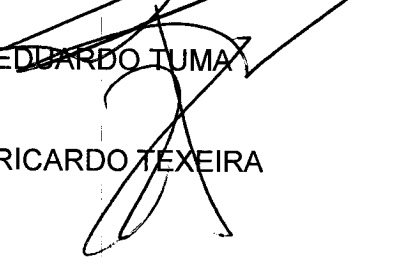
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/09/2015


ARI FRIEDENBACH

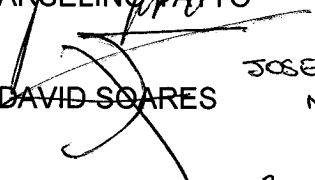

ALFREDINHO


CONTE LOPES

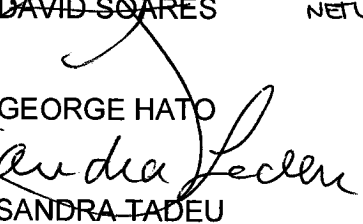
x 
EDUARDO TUMA

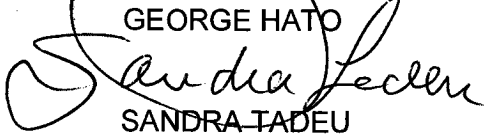

RICARDO TEXEIRA


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES

JOSE' POLICE
NETO


GEORGE HATO


SANDRA TADEU

RELCOM \
1744/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17 / 09 / 2015
Pág. 101 Col. 2ª
Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 17 / 09 / 2015
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 18/09/15 às 13h
RF

AO VARGEM DO M. FERREIRA
Margueto
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 21.09 2015
O prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do artigo 86 do RI

Segue ☒ juntado ☒ nesta data
Documento ☒ e papel de informação
Publicado ☒ sob folha nº 2099
Em 22.10.2015
João Carlos
Técnico Administrativo
RF 11336

PAR
1898/2015

**PARECER Nº 1898/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 373/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Serviço Social, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

Trata-se de projeto que visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da cidade de São Paulo, na data de 15 de maio, homenagem a uma profissão que surgiu em nosso país nas primeiras décadas do século passado. O Serviço Social, profissão de nível superior, regulamentada pela Lei 8662/1993 é uma profissão inscrita na divisão social do trabalho e no processo de reprodução das relações sociais. Constitui-se, ainda, numa profissão sócio-política que se utiliza de instrumental das Ciências Sociais para análise e intervenção nas diversas expressões da questão social.

As pessoas que fazem o curso de graduação em Serviço Social obtém o título de assistente social. Os assistentes sociais são profissionais que atuam com base num código de ética profissional, que tem como princípios fundamentais o reconhecimento da liberdade, a defesa dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, ampliação da cidadania e defesa da democracia, posicionamento em favor da equidade e da justiça social, eliminação de todas as formas de preconceito e garantia do pluralismo, entre outros.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em sua análise, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

20/10/2015.

REIS

Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

KAMIA

MARQUITO - Relator

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 22/10/2015
Pág. 102 Col. 4
Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 22/10/2015

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/10/15 às 17h00
Andre Marcen RF 11264

Andre Marcen

Ao Vereador / A Vereadora

Para: Andre Marcen
Sede da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/10/15

Presidente
Obs. O prazo para contestação é de 8 dias, nos
termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 1.197/2012.

Cópia 10 juntada 10, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 10 sob folha(s)
nº 10 Em 18/02/2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SOP-12

10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 de
Processo nº 01 373/15
Carmen Cristina Matos 3421
RF 11 197

PAR

PARECER Nº 12/2016

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 373/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Serviço Social

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Favorável portanto, é o parecer

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 14/02/2016

Ver José Police Neto
Presidente

Ver Abou Anni
Relator

Ver Adilson Amadeu

Ver Aurélio Nomura

Ver Jair Tatto

~~Ver Milton Leite~~

Ver Ota

Ver Paulo Fiorilo

Ver Ricardo Nunes

RELCOM
13/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 02 / 2016
Pág. 134 Col. 22
Conferido _____


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

RECEBIDO	
- SGP-23 -	
19 FEV 2016	
17.00	Horas



...
...
...
...
19 / 02 / 2016
...
Página(s) 133 Coluna(s) 4
Conferido por:


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 19 / 02 / 2016

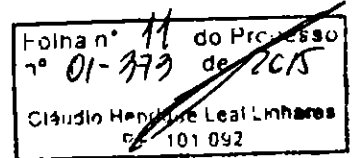

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Segue(n) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 11 a 17 e folha de
informação sob nº 18 16/03/16
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 107.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



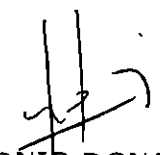
São Paulo, 03 de março de 2016.

Ofício SGP-23 nº 574/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 03 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 373/15, de autoria do Vereador Quito Formiga, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Serviço Social, e dá outras providências

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

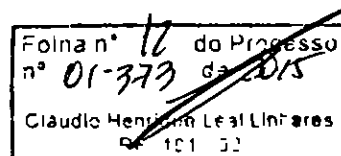

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 373/15)
(VEREADOR QUITO FORMIGA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Serviço Social, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
“Dia do Serviço Social.” (NR)

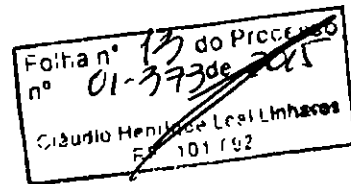
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de março de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

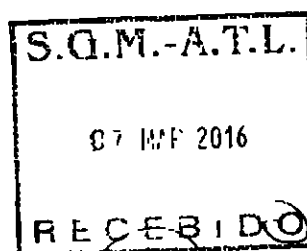


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 07 de março de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 574, de 03/03/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 373/15, de autoria do Vereador Quito Formiga (inciso I do art. 84 do R.I.).



Albertina Fiorentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

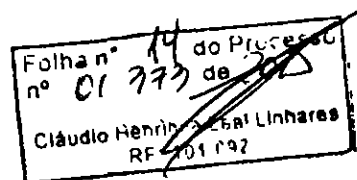
São Paulo, 10 de março de 2016

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 67/16

DOCREC
179/2016

Ref OF-SGP-23 nº 574/2016



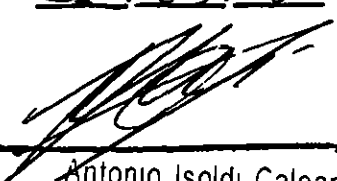
Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 373/15, que altera a Lei nº 14 485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Serviço Social, tendo-lhe sido reservado o número 16.401.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração

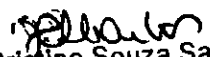

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP - 23
11.03.16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11 300

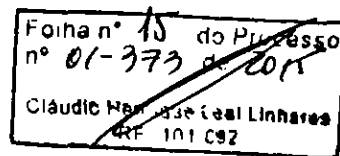
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
11 MAR 2016
15:40 Horas


Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 11 de março de 2016.

Ofício SGP-23 nº 00667/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.401, de 10 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Serviço Social, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 373/15, de autoria do Vereador Quito Formiga.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.

16
01-373/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.401 DE 10 DE MARÇO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 373/15)
(VEREADOR QUITO FORMIGA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Serviço Social, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

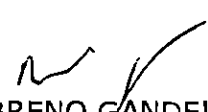
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
“Dia do Serviço Social.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de março de 2016.

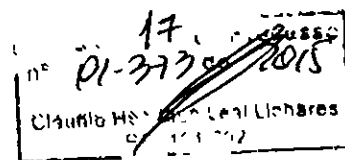

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

RNB/jcss.

11 03 16
01 01

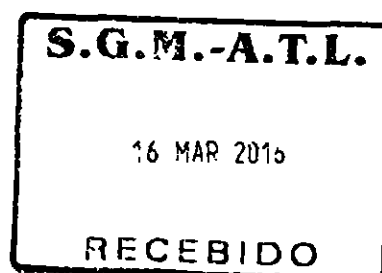


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 15 de março de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 667, de 11/03/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.401, de 10 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 373/15, de autoria do Vereador Quito Formiga.



Vitor
Vitor Viana dos Santos
RF 714741-4
ATL-II



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-373 de 20 15, 16 / 03 / 16 (a) 16

Claudio Henrique Leal Linhares
Assessor Parlamentar

À SGP-33

Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 16/03/2016.

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo – Subst.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 19..... 21/03/2016

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvário
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo **01-373** de **2015** 21/03/2016

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em **21/03/2016**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393